



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**Expediente Interno Do Gabinete Do Presidente**

**REF. Procedimento Administrativo: Início: EI/CMI/ES-DG/Nº 002/2021 de 23/02/2021 – Protocolo de fls. 68 – F Nº 022-I de 23/02/2021.**

**Assunto:** ... Aquisição De Material De Consumo

Trata-se de procedimento iniciado pela Diretora Geral deste Legislativo Municipal, no qual solicita aquisição de material de consumo, nas especificações e quantitativo para reposição do almoxarifado e suprimentos (Toner/cilindro, Caneta esferográfica, CD-R, Grampeador e demais itens, conforme Anexo ao Termo de Referência de fls. 05) para os equipamentos como impressora, e atividades administrativas e legislativa desta casa de Leis.

Vieram os autos para a elaboração do devido parecer. A elaboração do aludido parecer técnico, salvo melhor juízo, atividade que faz parte das atribuições privativas do cargo de Assessor Jurídico porquanto se enquadra no anexo IV da Lei Complementar n.º 028/2018 de 28 de maio de 2018.

**Parecer** é a manifestação do Assessor Jurídico sobre matéria de sua competência ou atribuição. Tem a **finalidade** de fornecer **subsídios técnicos e dar suporte e fundamento às decisões** da Administração sobre assuntos submetidos à sua apreciação, em matéria de sua competência ou atribuição. O Parecer deve consignar em seu texto **a análise da situação, as razões da solicitação e os fundamentos legais da decisão ou solução nele proposta**, a ser proferida pela Administração.

Diante da crise financeira e sanitária por causa do Covid-19 que vive o país, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo elaborou a RECOMENDAÇÃO 001/2020. Visando a contenção de gastos do Executivo e Legislativo.

O item 2.5 da Recomendação nº 001/2020 dispõe que deve ser realizado “A reavaliação de todas as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária”.

Desta forma, recomenda-se que seja averiguada a necessidade, e seja justificado a necessidade da aquisição dos objetos constantes no anexo de fls.05.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ainda é recomendado a averiguação se há possibilidade de reeducação do quantitativo de forma a ajustar nas demandas imediatas e disponibilidade orçamentária.

Por fim, ressalto, que não existe proibição há aquisições ou contratações, e se assim não fosse a administração pública interromperia seus trabalhos completamente, o que se pede é cautela por parte do gestor neste momento crítico que o Brasil e o Mundo vivência em razão do Pandemia do Covid-19, não deve ser realizado gastos desnecessários, ou acumular grande estoque de material.

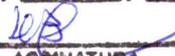
**DIANTE DO EXPOSTO**, abstraídos os aspectos técnicos e financeiros que escapam a competência desta Assessoria Jurídica e com base, nas condições transcritas e na fundamentação **OPINO** pela possibilidade de efetuar aquisições e realizar contratações, desde que seja prioritário, e em quantitativo ajustado às estritas necessidades de demanda imediata e respeite a disponibilidade orçamentária.

S. M. J é o parecer.

Itarana/ES, 24 de fevereiro de 2021.

**CLÁUDIO CANCELIERI**

Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217

**RECEBI EM**  
24 / 02 / 2021  
  
ASSINATURA  
**Mª Bernadete De Martin Rola**  
Diretor Geral/CMI-ES  
Port. 011 - 02/05/18

CIEME, DE  
PROSEGUIMENTO

26/02/2021

  
**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da CMI/ES

